



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 011/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 18/11/2025 a 11/12/2025

Horário: Até as 23h:59min do dia 15/12/2025, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Valor Total: R\$ 198.480.058,76 (Cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e oitenta mil, cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Fundamentação Legal:

O presente credenciamento é promovido com base no art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 6º, inciso LVI, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação destinada à formação de cadastro de prestadores habilitados, observadas as condições e especificações técnicas deste Edital e seus anexos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 085/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 11.462/2023, torna público que receberá, durante o período de 18/11/2025 a 11/12/2025, exclusivamente pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, a documentação das empresas interessadas em participar do CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional, compreendendo a elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica de programas, laudos, exames clínicos, exames



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

complementares, consultorias, avaliações e atividades correlatas, destinadas ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

1.2 O credenciamento possui caráter não excludente, visando à formação de cadastro de prestadores aptos a executar os serviços descritos neste Edital, permitindo contratações conforme a necessidade dos municípios consorciados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, nos termos do art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do CISREC, sendo que as contratações decorrentes ocorrerão conforme as demandas específicas apresentadas pelos municípios consorciados, mediante autorização e formalização próprias, observadas as condições técnicas e administrativas previstas neste Edital.

1.4 Os serviços objeto deste credenciamento compreendem os itens abaixo especificados, contendo unidades, quantidades estimadas, valores unitários e valores totais, conforme definidos no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na Cotação de Preços que integra o processo:

Grupo 1 – PROGRAMAS, LAUDOS, DOCUMENTOS E CONSULTAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PGR- elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o programa de gerenciamento de riscos (PGR) para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, conforme exigências da norma regulamentadora NR-01 do ministério do trabalho, já ajustado com portaria seprt 6.730/2020 e 8.873/2021. Será elaborado PGR um documento para cada secretaria ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo.	8.118	Unidade	R\$1.779,66	R\$4.447.279,88
2	PCMSO - elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos trabalhadores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, conforme exigências da norma regulamentadora 07 do ministério do trabalho, já ajustado com portaria seprt 6.734/2020 e 1.295/2021. Será elaborado um documento para cada secretaria ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo.	8.118	Unidade	R\$3.607,37	R\$ 29.284.629,66
3	LTCAT - elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) para identificar trabalho exercido sob condições especiais conforme exigências da previdência social. Será elaborado um documento para cada local de trabalho, ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo.	8.118	Unidade	R\$5.415,23	R\$ 43.960.837,14



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

4	LTIP - elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o laudo técnico de insalubridade e periculosidade (ltip) para identificar trabalho exercido sob condições insalubres e/ou perigosas conforme exigências da previdência social. Será elaborado um documento para cada secretaria ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo.	8.118	Unidade	R\$671,36	R\$ 5.450.100,48
5	PCA - elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o programa de conservação auditiva - PCA, com objetivo de ditar ações para detectar e prevenir as perdas auditivas, e até estabilizar as perdas já acentuadas em decorrência da exposição ocupacional ao ruído, mantendo a saúde e o bem-estar dos trabalhadores. Será elaborado um documento para cada secretaria ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo	8.118	Unidade	R\$1.843,05	R\$ 14.961.879,90
6	Exames ocupacionais – Realização de todos os exames clínicos (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódico); convocação de exames; elaboração de relatório anual; guarda de prontuários; assessoria e orientação técnica em medicina e segurança do trabalho; envio de eventos no ESOCIAL/SST; e avaliação dos exames complementares realizados conforme as normas do ministério do trabalho e previdência, com emissão do atestado de saúde ocupacional (aso). O valor será pago por aso emitido, já incluídos todos os exames necessários conforme o PCMSO, bem como exames complementares conforme tabela abaixo.	381.400	Unidade	R\$79,53	R\$ 30.332.742,00
7	PPP - implantar, coordenar e assistir tecnicamente o perfil profissiográfico previdenciário (PPP) para identificar e fornecer aos trabalhadores meios e prova produzidos pelo servidor perante a previdência social, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, conforme exigências da previdência social. Conforme descritivo técnico em anexo.	77.400	Unidade	R\$80,39	R\$ 6.222.186,00
8	Consulta médica ocupacional	23.349	Unidade	R\$117,30	R\$ 2.738.837,70
VALOR TOTAL DO GRUPO 01: R\$ 147.398.492,76					

GRUPO 2 – EXAMES COMPLEMENTARES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXAME CLÍNICO	UNIDADE	124.800	R\$ 79,53	R\$ 9.925.344,00
2	ACUIDADE VISUAL	UNIDADE	124.800	R\$ 30,54	R\$ 3.811.392,00
3	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	80.000	R\$ 17,32	R\$ 1.385.600,00
4	GLICEMIA	UNIDADE	80.000	R\$ 14,50	R\$ 1.160.000,00
5	ELETROCARDIOGRAMA	UNIDADE	38.400	R\$ 42,25	R\$ 1.622.400,00
6	HBS AG	UNIDADE	32.000	R\$ 18,55	R\$ 593.600,00
7	ANTI HBS	UNIDADE	32.000	R\$ 18,55	R\$ 593.600,00



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

8	ANTI HCV	UNIDADE	32.000	R\$ 18,55	R\$ 593.600,00
9	ESPIROMETRIA	UNIDADE	16.000	R\$ 47,57	R\$ 761.120,00
10	RADIOGRAFIA TORAX OIT	UNIDADE	25.600	R\$ 77,48	R\$ 1.983.488,00
11	RETICULÓCITOS	UNIDADE	12.800	R\$ 2,73	R\$ 34.944,00
12	AValiação PSICOSSOCIAL	UNIDADE	32.000	R\$ 26,17	R\$ 837.440,00
13	AUDIOMETRIA	UNIDADE	64.000	R\$ 38,46	R\$ 2.461.440,00
14	ACIDO HIPURICO	UNIDADE	3.200	R\$ 2,23	R\$ 7.136,00
15	ACIDO METIL HIPURICO	UNIDADE	3.200	R\$ 2,04	R\$ 6.528,00
16	ACIDO MANDÉLICO	UNIDADE	3.200	R\$ 3,68	R\$ 11.776,00
17	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UNIDADE	3.200	R\$ 13,14	R\$ 42.048,00
18	EXAME DE URINA TIPO I- EAS	UNIDADE	3.200	R\$ 11,62	R\$ 37.184,00
19	MICOLÓGICO DE UNHA	UNIDADE	1.600	R\$ 10,00	R\$ 16.000,00
20	CONSULTA MÉDICA OCUPACIONAL	UNIDADE	32.000	R\$ 117,30	R\$ 3.753.600,00
21	CONSULTA AVALIAÇÃO ABSENTEÍSMO	UNIDADE	80.000	R\$ 124,50	R\$ 9.960.000,00
22	AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA	UNIDADE	32.000	R\$ 104,70	R\$ 3.350.400,00
23	TESTE DE ROMBERG	UNIDADE	25.600	R\$ 15,25	R\$ 390.400,00
24	TESTE DE CORES	UNIDADE	25.600	R\$ 3,41	R\$ 87.296,00
25	TESTE DE ISHIHARA	UNIDADE	25.600	R\$ 30,25	R\$ 774.400,00
26	EXAME TOXICOLÓGICO	UNIDADE	32.000	R\$ 80,82	R\$ 2.586.240,00
27	COPROCULTURA	UNIDADE	31.800	R\$ 39,87	R\$ 1.267.866,00
28	ELETOENCEFALOGRAMA	UNIDADE	31.800	R\$ 51,87	R\$ 1.649.466,00



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

29	RAIO X TORAX PA	UNIDADE	31.800	R\$ 43,31	R\$ 1.377.258,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 02: R\$ 51.081.566,00					

Valor total da contratação: R\$ 198.480.058,76 (Cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e oitenta mil, cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

1.5 As metodologias de formação de custos, fundamentações técnicas, memórias de cálculo, vinculações normativas e quantitativos estimados utilizados para definição dos valores unitários encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste processo administrativo.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento eletrônico somente pessoas jurídicas, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, que comprovem capacidade técnica e operacional para a **prestação de serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional**, conforme condições estabelecidas neste Edital e no ANEXO I – Termo de Referência, devendo, ainda, possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, e não estarem sob sanção que as impeça de contratar com a Administração Pública.

2.2 O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, inclusive aquelas efetuadas por seus prepostos ou representantes. O CISREC e o provedor da plataforma não se responsabilizam pelo uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Os participantes deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, por meio da opção “Adesão – Adesão Fornecedor”. Após a criação da senha de acesso e liberação da área logada, o interessado deverá selecionar este Edital, anexar a documentação exigida e manifestar sua intenção formal de credenciamento, declarando capacidade técnica para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

2.4 É de inteira responsabilidade do interessado verificar e manter atualizados os seus dados cadastrais junto à plataforma, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.

2.5 O descumprimento do item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o indeferimento do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2.6 Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1 Pessoas jurídicas que não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- 2.6.2 Interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa vigente;
- 2.6.3 Pessoas jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC, com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão do contrato, ou que com eles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4 Pessoas jurídicas que, nos últimos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;
- 2.6.5 Agentes públicos do CISREC, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública.

2.7 O impedimento previsto no item 2.6.2 abrange empresas que atuem como substitutas ou interpostas de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, inclusive controladas, controladoras ou coligadas, quando configurado desvio de finalidade ou fraude à execução da penalidade.

2.8 Fica vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.9 A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento, tais como integrantes da equipe de apoio, consultores, profissionais contratados, colaboradores eventuais ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao CISREC.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço www.licitardigital.com.br, por meio do módulo “Adesão – Adesão Fornecedor”, observando todas as etapas de criação de conta, atualização de dados e habilitação do perfil.

3.1.1 O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente pela plataforma eletrônica referida, acompanhado da manifestação formal de interesse, indicando ciência e concordância com todas as condições técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.



CISREC

3.1.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos, vedada qualquer exigência de equipamentos, equipes ou estruturas que não guardem relação com o objeto deste credenciamento, observadas as normas aplicáveis aos serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional.

3.2 No valor da contratação estarão compreendidos todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto, incluindo despesas decorrentes da realização de exames clínicos e complementares, emissão de laudos, manutenção de sistemas informatizados, deslocamentos, estrutura técnica e demais elementos necessários à adequada prestação dos serviços de saúde ocupacional.

3.3 A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando o proponente a executar os serviços conforme as ordens de fornecimento emitidas pelo CISREC e as condições técnicas definidas no Termo de Referência.

3.4 A empresa credenciada obriga-se a disponibilizar os recursos técnicos, humanos, operacionais e tecnológicos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo o médico coordenador do PCMSO, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pelos programas e laudos, bem como os profissionais necessários à realização de exames clínicos e complementares, responsabilizando-se por substituir profissionais, corrigir não conformidades e manter a conformidade normativa durante toda a vigência do credenciamento.

3.5 No requerimento de participação, o interessado apresentará, obrigatoriamente, *declaração assinada digitalmente*, nos seguintes termos:

3.5.1 Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos e que os preços contemplam a integralidade dos encargos legais aplicáveis;

3.5.2 Que *não emprega menor* em condições vedadas pela legislação, *nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável*;

3.5.3 Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;



CISREC

- 3.5.4** Que cumpre a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.
- 3.5.5** Que manterá responsável técnico médico e responsável técnico em segurança do trabalho, devidamente habilitados, para a coordenação e execução das atividades previstas no PCMSO, PGR, LTCAT, LTIP e demais programas e laudos de saúde ocupacional;
- 3.5.6** Que protege e manterá sob sigilo todos os dados pessoais, prontuários médicos, resultados de exames e informações sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;
- 3.5.7** Que possui estrutura técnica e operacional mínima necessária à execução dos serviços, incluindo sistema informatizado para gestão de prontuários, emissão de documentos ocupacionais e envio de eventos do eSocial/SST;
- 3.5.8** Que cumprirá integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as exigências do Ministério do Trabalho, da Previdência Social e demais legislações correlatas.
- 3.6** O descumprimento das obrigações aqui descritas, por parte das empresas credenciadas, *poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle e a adoção de medidas corretivas e sanções cabíveis*, nos termos da legislação aplicável.
- 3.7** O interessado que esteja organizado sob a forma de cooperativa deverá, adicionalmente, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8** A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem 3.5, sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.licitardigital.com.br, em arquivos digitais no formato PDF, a seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

c) Qualificação técnica:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a prestação de serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional, tais como elaboração de PCMSO, PGR, LTCAT, LTIP, realização de exames clínicos e complementares, consultorias e avaliações correlatas, em condições compatíveis com o objeto deste credenciamento.

II – Indicação do responsável técnico médico, coordenador do PCMSO, com comprovação de habilitação profissional e vínculo com a empresa, conforme exigências da NR-07.

III – Indicação do responsável técnico pela área de segurança do trabalho (engenheiro de segurança ou profissional habilitado), com comprovação de qualificação e vínculo, para elaboração e assinatura dos documentos previstos na NR-01, LTCAT, LTIP e demais laudos ocupacionais.

IV – Comprovação de estrutura técnica mínima para execução dos serviços, incluindo:

- sistema informatizado para gestão de prontuários, emissão de ASO e documentos ocupacionais;
- capacidade para envio de eventos do eSocial/SST;
- rede credenciada ou estrutura própria para realização de exames complementares previstos no TR;
- instalações adequadas ou meios de atendimento regionalizado aos municípios consorciados.



CISREC

V – Alvará de Localização e Funcionamento vigente do estabelecimento, emitido pelo Município competente, compatível com a atividade de saúde ocupacional.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados e das demais comprovações de qualificação técnica.

d) Declarações obrigatórias:

I – Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;

II – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de que cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

IV – Declaração de que não utiliza trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão;

V – Declaração de que manterá responsáveis técnicos habilitados, cumprindo integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as exigências do Ministério do Trabalho, da Previdência Social, bem como as normas de confidencialidade, sigilo profissional e LGPD;

VI – Declaração de que possui infraestrutura técnica e operacional necessária para execução dos serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência.

4.2. As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, além da documentação de habilitação correspondente à sua natureza jurídica.

4.3. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela Administração por meio de consultas a sítios oficiais ou por diligência.

4.4. Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- a) Quando se tratar de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados;
- b) Quando for necessária a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O CISREC terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para análise da documentação apresentada, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa formal.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recursos observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições deste Edital, devendo ser realizada exclusivamente no âmbito do procedimento eletrônico disponibilizado na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.2 Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão na plataforma eletrônica, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação de interessado;
- Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
- Outros atos administrativos que impeçam total ou parcialmente a participação do interessado.

5.3 Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação da decisão, observado o disposto no item anterior, com *envio exclusivo* pela plataforma.

5.4.1 Fica assegurado aos demais interessados o prazo de *03 (três) dias úteis para contrarrazões*, contado da respectiva ciência *na plataforma*.

5.5 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, pelo portal www.licitardigital.com.br, observado o horário limite de envio de 23h59min do último dia do prazo.

5.6 O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis:

- Reconsiderar sua decisão; ou



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- Encaminhar o recurso à autoridade superior competente, a quem caberá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

5.7 Recursos interpostos fora do prazo legal ou em canal diverso da plataforma não serão conhecidos.

5.8 Os recursos e pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

5.9 O acolhimento de recurso produzirá efeitos apenas em relação aos atos que não possam ser aproveitados validamente, respeitado o princípio da convalidação dos atos administrativos.

5.10 Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pública integral, por meio dos sítios eletrônicos www.licitardigital.com.br, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.cisrec.mg.gov.br, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Constitui infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o cometimento de atos com dolo ou culpa pelo interessado ou credenciado, especialmente quando:

- 6.1.1** Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou para formalização do credenciamento, quando solicitado pela Administração;
- 6.1.2** Deixar de celebrar o contrato, instrumento equivalente, ou de atender às condições de execução estabelecidas, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3** Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou termo equivalente, ou a aceitar/retirar a ordem de fornecimento, quando convocado;
- 6.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;
- 6.1.5** Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;
- 6.1.6** Comportar-se de forma inidônea ou antijurídica, especialmente nos seguintes casos:
 - 6.1.6.1** Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;
 - 6.1.6.2** Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;
 - 6.1.6.3** Apresentar documentos, propostas ou materiais falsificados, adulterados ou deteriorados;
- 6.1.7** Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8** Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

6.2 A Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa, nos termos do item 6.4;

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o CISREC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade ou até sua reabilitação

6.3 Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos causados à Administração;
- a reincidência;
- a existência de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021.

6.4 A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor da obrigação inadimplida, ou, quando for o caso, do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

6.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá variar de 0,5% a 15%.

6.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, a multa poderá variar de 15% a 30%.

6.4.3 O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação formal, salvo se concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.

6.5 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade dos fatos.

6.6 A aplicação de multa administrativa dependerá da concessão de prazo para defesa, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

6.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, quando não couber penalidade mais grave.

6.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8 ou quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada sua aplicação em substituição ao impedimento.



CISREC

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado, ou em atender às ordens de serviço ou de fornecimento emitidas, configura descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o interessado à penalidade de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos e da perda de eventual garantia prestada, nos termos da legislação aplicável.

6.10 A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos ou estáveis, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e à ampla instrução.

6.11 Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da intimação, *sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada* da autoridade competente.

6.12 No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, *igualmente sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada*, a ser proferida pela autoridade competente em até 20 (*vinte*) dias úteis.

6.13 O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, observado o princípio da convalidação.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos quanto ao seu conteúdo, enquanto vigente o prazo para envio da documentação de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), na área logada, opção “Solicitações”, até as 23h59min (horário de Brasília) do último dia do prazo.

7.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo recebimento, passando a *integrar* este Edital e *vinculando* todos os interessados.

7.4 A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do procedimento, salvo *decisão expressa e fundamentada* da Administração.



CISREC

7.5 Caso acolhida a impugnação, será disponibilizada nova versão do Edital, com as alterações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, com reabertura ou prorrogação dos prazos quando a alteração impactar a participação dos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a relação das empresas habilitadas e credenciadas, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como na plataforma www.licitardigital.com.br.

8.2 A lista dos credenciados será organizada conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação e divulgada ao final do período de recebimento das manifestações de interesse, permanecendo disponível para consulta pública, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

8.3 Caso a análise documental seja realizada de forma progressiva durante o período de credenciamento, a Administração poderá atualizar a lista de credenciados de maneira contínua, observando sempre a ordem cronológica de habilitação e garantindo sua atualização permanente na plataforma e no PNCP, quando aplicável.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação ou atualização da lista de credenciados, a Administração poderá convocar qualquer empresa habilitada, conforme a necessidade dos municípios consorciados e do CISREC, para execução dos serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional, mediante formalização por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.2 A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais, podendo ocorrer por meio de (i) ordem cronológica de credenciamento, (ii) rodízio entre os credenciados, (iii) convocação sequencial, ou (iv) sorteio público eletrônico, quando necessário, sempre com registro formal no processo.

9.2.1. A Administração poderá alternar entre os critérios previstos no item anterior de acordo com a disponibilidade dos credenciados, as particularidades da demanda, a urgência do atendimento e a necessidade administrativa, desde que devidamente justificado no processo



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

9.3 O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou confirmar a ordem de serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital.

9.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso, com anuência da Administração.

9.5 Previamente à contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, por meio de consultas a cadastros públicos e sítios oficiais, quando aplicável.

9.6 O prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, quando comprovado o interesse público e mediante justificativa formal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Os contratos firmados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados e mediante termo aditivo.

9.8 É vedada a subcontratação total das obrigações assumidas. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não comprometa a execução técnica das atividades de saúde ocupacional e a responsabilidade técnica pelo PCMSO, PGR, LTCAT, LTIP e demais documentos previstos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados por ato formal da Administração, podendo contar com equipe de apoio, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

10.2 Compete ao Fiscal acompanhar, verificar e atestar a execução dos serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional, incluindo a conferência de programas, laudos, documentos técnicos, exames clínicos, exames complementares, relatórios, consultorias e demais entregas previstas, solicitando correções de não conformidades e propondo glosas quando cabíveis.

10.3 A credenciada deverá assegurar à fiscalização acesso aos documentos, sistemas, prontuários ocupacionais, relatórios técnicos, registros de exames, laudos, protocolos, agendas, evidências de



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**

envio ao eSocial/SST e demais elementos necessários à verificação da execução, respeitado o sigilo profissional, o sigilo legal e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

10.4 A contratada deverá sanar eventuais não conformidades no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, salvo justificativa técnica aceita e formalmente aprovada.

10.5 Quando aplicável, a substituição de profissionais responsáveis, médicos, engenheiros de segurança, equipe técnica ou operadores de sistemas, deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, garantindo a continuidade e a qualidade da execução, vedada a interrupção dos serviços essenciais.

11. DO FATURAMENTO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTOS

11.1 O faturamento dar-se-á com base nos serviços efetivamente executados e atestados pelo Fiscal, vinculados à respectiva Ordem de Serviço, Solicitação Formal, Relatório Técnico ou Documento de Entrega, conforme disposições do Termo de Referência.

11.2 As Notas Fiscais eletrônicas deverão conter referência ao período de execução, à natureza dos serviços prestados (programas, laudos, exames clínicos, exames complementares, consultorias, avaliações etc.), ao CNPJ da credenciada e aos quantitativos efetivamente realizados, devendo ser acompanhadas dos documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência, devidamente atestados pelo Fiscal.

O envio será feito preferencialmente pela plataforma eletrônica ou, alternativamente, para o e-mail faturamento@cisrec.mg.gov.br.

11.3 A Administração poderá glosar parcial ou totalmente os valores apresentados quando constatadas:

- Divergências de quantitativos,
- Ausência de comprovação da execução,
- Inconsistências técnicas,
- Descumprimento das normas de medicina do trabalho, saúde ocupacional ou das especificações do Termo de Referência.

A glosa será formalmente motivada, assegurando-se contraditório e prazo para reapresentação ou correção

11.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, observadas as retenções legais e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade da Administração, incidirão as atualizações legais cabíveis, vedado o enriquecimento sem causa.

11.6 A Administração poderá devolver a Nota Fiscal para correção quando houver falhas formais ou materiais, hipótese em que o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os valores unitários somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, pelo INPC/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e conforme definido no Termo de Referência.

12.2 Fica assegurada a possibilidade de revisão para mais ou para menos, destinada ao restabelecimento da equação econômico-financeira, mediante demonstração analítica de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da execução, devidamente comprovados e motivados, observando-se o devido processo administrativo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 As partes observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo o CISREC o controlador e a credenciada a operadora dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

13.2 A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais, inclusive dados sensíveis relativos à saúde ocupacional, laudos, prontuários, exames e histórico médico-funcional, contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou vazamento, mantendo sigilo absoluto e restrição de acesso ao estritamente necessário para a execução dos serviços.

13.3 Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações técnicas deverá ser comunicado imediatamente à Administração, acompanhado de plano de resposta, contenção e mitigação, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes, quando cabível.



CISREC

13.4 A utilização de suboperadores ou prestadores terceirizados dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo estes submeter-se às mesmas obrigações de sigilo, confidencialidade e segurança previstas neste Edital.

13.5 O tratamento de dados pessoais observará as bases legais aplicáveis, a finalidade específica da execução contratual e os princípios do art. 6º da LGPD, incluindo, quando aplicável, o tratamento de dados relacionados a:

- programas e documentos técnicos (PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP, PCA, PPP etc.);
- realização de exames clínicos e complementares;
- elaboração de laudos e relatórios ocupacionais;
- comunicação de eventos ao eSocial/SST;
- gestão de prontuários e informações médico-ocupacionais;
- atendimento às normas do Ministério do Trabalho e Previdência.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Os contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A rescisão importará, quando cabível, em liquidação das obrigações já executadas, aplicação das sanções previstas e adoção das medidas de continuidade necessárias à salvaguarda do interesse público, podendo incluir a convocação de outros credenciados observada a ordem cronológica de credenciamento ou outro critério previamente estabelecido neste Edital.

14.3 A Administração poderá, em caráter excepcional e temporário, assumir a execução de etapas do objeto ou realocar a demanda entre os demais credenciados habilitados, de forma a evitar descontinuidade dos serviços essenciais de saúde ocupacional, devendo tais medidas ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo.

15. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1 Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará igualdade de oportunidades entre os credenciados, observando critérios objetivos de distribuição da demanda, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido neste Edital.



CISREC

15.1.1 Este credenciamento não possui limite máximo de empresas habilitadas, sendo admitida a participação de todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência. Quando necessário, poderá haver formação de cadastro complementar para fins de convocação subsequente, observada a ordem cronológica.

15.2 Para fins de chamadas e convocações, será adotada a ordem cronológica de conclusão da habilitação (data e hora do envio completo e habilitado na plataforma Licitar Digital), dentro do conjunto de credenciados aptos.

15.3 A Administração poderá utilizar, isolada ou combinadamente, os seguintes critérios objetivos de distribuição:

- Ordem cronológica de credenciamento;
- Rodízio entre os credenciados;
- Convocação sequencial, conforme necessidade administrativa;
- Sorteio, quando houver simultaneidade de interessados ou necessidade de desempate objetivo.

15.4 Caso um credenciado *não manifeste interesse, não responda* no prazo estabelecido na convocação, não apresente condições técnicas no momento da chamada, *se encontre impedido legal ou operacionalmente*, será convocado o próximo credenciado, conforme o critério objetivo aplicável, com registro formal nos autos.

15.5 Tais critérios visam garantir transparência, isonomia, eficiência, previsibilidade e rastreabilidade nas contratações, assegurando distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais.

15.6 Em situações de urgência devidamente motivada, de inadimplemento, de ausência de resposta, ou de obstáculo técnico, a Administração poderá ajustar a ordem de convocação, desde que haja motivação formal e registro nos autos.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser:

16.1.1 Anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos da legislação aplicável;

16.1.2 Revogado, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e motivadas, com publicação da decisão na plataforma Licitar Digital e no PNCP;



16.1.3 As decisões de anulação ou revogação indicarão a motivação, os efeitos e as providências quanto aos atos atingidos, com comunicação aos interessados via plataforma.

16.2. Na hipótese de anulação, os efeitos atingirão os atos subsequentes e os instrumentos dele decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.

16.3. A *revogação* do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos até o termo final, salvo decisão expressa e motivada da Administração, com a devida publicidade.

16.4. O descredenciamento será realizado nas seguintes hipóteses:

16.4.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.2 Perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

16.4.3 Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

16.4.4 Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

16.4.5 Não manutenção dos requisitos técnicos e legais previstos no Termo de Referência, tais como ausência de responsável técnico habilitado, indisponibilidade de profissionais necessários, descumprimento das normas de saúde ocupacional, falhas reiteradas na entrega de programas, laudos, exames ou documentos obrigatórios, envio incorreto ou ausência de registros no eSocial/SST, ou interrupção injustificada dos serviços;

16.4.6 Inatividade reiterada, ausência de resposta às convocações, recusa injustificada ou conduta que inviabilize a execução dos serviços;

16.4.7 Transferência total das obrigações ou subcontratação não autorizada, em violação às regras deste Edital;

16.5 O pedido voluntário de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados, tampouco afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

16.6 Nas hipóteses dos subitens 16.4.2 e 16.4.3, o descredenciamento será *precedido de processo administrativo*, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.7 Havendo *efetiva prestação* dos serviços, os *pagamentos devidos* serão realizados normalmente até sobrevir decisão administrativa quanto à *rescisão contratual*, se cabível.





CISREC

16.8 A manutenção excepcional de contrato em execução com credenciado em situação de irregularidade somente ocorrerá por *relevante interesse público, devidamente motivado pela autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras e demais providências legais.*

16.9 As decisões de *descredenciamento* serão *publicadas* na plataforma Licitar Digital e, quando aplicável, no PNCP, e estarão *sujeitas a recurso* nos termos da Seção 5 – Dos Recursos.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1 O presente Edital de Credenciamento terá prazo de vigência determinado, correspondente ao período para recebimento das solicitações de credenciamento, conforme indicado no preâmbulo, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), até 23h59 (horário de Brasília), com envio exclusivo por meio eletrônico pela plataforma.

17.2 Encerrado o período de recebimento das solicitações, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo mediante publicação de novo edital, devidamente atualizado conforme as normas legais e regulamentares vigentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração, com ciência e contagem vinculadas às publicações e avisos na plataforma Licitar Digital e no PNCP.

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, desde que não altere a substância do ato ou documento e seja possível o seu aproveitamento, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

18.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, prevalecerão as regras estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de retificação do Edital quando necessário.

18.4 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e, quando aplicável, em www.cisrec.mg.gov.br.

18.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



CISREC

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO V – Minuta de Contrato

ANEXO VI – Modelo de Declarações

19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, local da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos dele originados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, 13 de novembro de 2025.

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Edital
CISREC

De acordo,

Max Vinícius Pereira Reis
Autoridade Competente

Izabela Felix Teixeira
Procuradoria Jurídica



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 011/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, hospitais etc.) para prestação de serviços de **medicina do trabalho e saúde ocupacional**, destinados a atender os servidores dos municípios consorciados ao CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

LOTE:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UNID.	8.118	PGR- elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o programa de gerenciamento de riscos (PGR) para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, conforme exigências da norma regulamentadora NR-01 do ministério do trabalho, já ajustado com portaria seprt 6.730/2020 e 8.873/2021. Será elaborado PGR um documento para cada secretaria ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo.	R\$ 1.759,27	R\$ 14.281.753,86
2	UNID.	8.118	PCMSO - elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos trabalhadores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, conforme exigências da norma regulamentadora 07 do ministério do trabalho, já ajustado com portaria seprt 6.734/2020 e 1.295/2021. Será elaborado um documento para cada secretaria ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo.	R\$ 3.465,56	R\$ 28.133.416,08
3	UNID.	8.118	LTCAT - elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) para identificar trabalho exercido sob condições especiais conforme exigências da previdência social. Será elaborado um documento para cada local de trabalho, ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo.	R\$ 5.483,90	R\$ 44.518.300,20



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

4	UNID.	8.118	LTIP - elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o laudo técnico de insalubridade e periculosidade (ltip) para identificar trabalho exercido sob condições insalubres e/ou perigosas conforme exigências da previdência social. Será elaborado um documento para cada secretaria ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo.	R\$ 619,03	R\$ 44.518.300,20
5	UNID.	8.118	PCA - elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o programa de conservação auditiva - PCA, com objetivo de ditar ações para detectar e prevenir as perdas auditivas, e até estabilizar as perdas já acentuadas em decorrência da exposição ocupacional ao ruído, mantendo a saúde e o bem-estar dos trabalhadores. Será elaborado um documento para cada secretaria ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo.	R\$ 1.821,94	R\$ 14.790.508,92
6	UNID.	381.400	Exames ocupacionais – Realização de todos os exames clínicos (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódico); convocação de exames; elaboração de relatório anual; guarda de prontuários; assessoria e orientação técnica em medicina e segurança do trabalho; envio de eventos no ESOCIAL/SST; e avaliação dos exames complementares realizados conforme as normas do ministério do trabalho e previdência, com emissão do atestado de saúde ocupacional (aso). O valor será pago por aso emitido, já incluídos todos os exames necessários conforme o PCMSO, bem como exames complementares conforme tabela abaixo.	TABELA DETALHADA ANEXO	R\$ 37.750.786,00
7	UNID.	77.400	PPP - implantar, coordenar e assistir tecnicamente o perfil profissiográfico previdenciário (PPP) para identificar e fornecer aos trabalhadores meios e prova produzidos pelo servidor perante a previdência social, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, conforme exigências da previdência social. Conforme descritivo técnico em anexo.	R\$ 79,47	R\$ 6.150.978,00
8	UNID.	23.349	Consulta médica ocupacional	R\$ 115,96	2.707.550,04



CISREC

EXAMES COMPLEMENTARES:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UNID.	124.800	EXAME CLÍNICO	R\$ 55,55	R\$ 6.932.640,00
2	UNID.	124.800	ACUIDADE VISUAL	R\$ 30,19	R\$ 3.767.712,00
3	UNID.	80.000	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 17,12	R\$ 1.369.600,00
4	UNID.	80.000	GLICEMIA	R\$ 14,33	R\$ 1.146.400,00
5	UNID.	38.400	ELETROCARDIOGRAMA.	R\$ 5,15	R\$ 197.760,00
6	UNID.	32.000	HBS AG	R\$ 18,55	R\$ 593.600,00
7	UNID.	32.000	ANTI HBS	R\$ 18,55	R\$ 593.600,00
8	UNID.	32.000	ANTI HCV	R\$ 18,55	R\$ 593.600,00
9	UNID.	16.000	ESPIROMETRIA	R\$ 6,36	R\$ 101.760,00
10	UNID.	25.600	RADIOGRAFIA TORAX OIT	R\$ 6,55	R\$ 167.680,00
11	UNID.	12.800	RETICULÓCITOS	R\$ 2,73	R\$ 34.944,00
12	UNID.	32.000	AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	R\$ 27,57	R\$ 882.240,00
13	UNID.	64.000	AUDIOMETRIA	R\$ 38,02	R\$ 2.433.280,00
14	UNID.	3.200	ACIDO HIPURICO	R\$ 9,15	R\$ 29.280,00
15	UNID.	3.200	ACIDO METIL HIPURICO	R\$ 24,40	R\$ 78.080,00
16	UNID.	3.200	ACIDO MANDÉLICO	R\$ 27,69	R\$ 88.608,00
17	UNID.	3.200	PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 21,00	R\$ 67.200,00
18	UNID.	3.200	EXAME DE URINA TIPO I-EAS	R\$ 7,76	R\$ 24.832,00
19	UNID.	1.600	MICOLÓGICO DE UNHA	R\$ 7,93	R\$ 12.688,00
20	UNID.	32.000	CONSULTA OCUPACIONAL MEDICA	R\$ 87,50	R\$ 2.800.000,00
21	UNID.	80.000	CONSULTA ABSENTEÍSMO AVALIAÇÃO	R\$ 87,50	R\$ 7.000.000,00
22	UNID.	32.000	AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA	R\$ 50,00	R\$ 1.600.000,00
23	UNID.	25.600	TESTE DE ROMBERG	R\$ 13,38	R\$ 342.528,00
24	UNID.	25.600	TESTE DE CORES	R\$ 27,76	R\$ 710.656,00
25	UNID.	25.600	TESTE DE ISHIHARA	R\$ 26,76	R\$ 685.056,00
26	UNID.	32.000	EXAME TOXICOLÓGICO	R\$ 38,63	R\$ 1.236.160,00
27	UNID.	31.800	COPROCULTURA	R\$ 39,41	R\$ 1.253.238,00
29	UNID.	31.800	ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 51,77	R\$ 1.646.286,00
30	UNID.	31.800	RAIO X TORAX PA	R\$ 42,81	R\$ 1.361.358,00

Valor total do Edital: R\$ 192.851.593,30



CISREC

2.1. Objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina, engenharia e segurança do trabalho**, para elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica dos programas de saúde ocupacional exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária, compreendendo:

- **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):** conjunto de ações, iniciativas, projetos, técnicas e práticas voltadas à identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, com o objetivo de promover ambientes de trabalho seguros e saudáveis, contribuindo para o desempenho e bem-estar dos colaboradores.
- **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT):** documento técnico que avalia os agentes de risco presentes nos ambientes laborais, destinado à caracterização ou não do direito à aposentadoria especial, conforme critérios estabelecidos pela legislação previdenciária.
- **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP):** laudo destinado à identificação e caracterização de atividades ou operações insalubres e/ou perigosas, com base na legislação trabalhista vigente.
- **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP):** documento individual elaborado para cada trabalhador, consolidando as informações sobre exposições ocupacionais, riscos e exames médicos, de acordo com os dados contidos nos laudos técnicos e programas ocupacionais.
- **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):** programa articulado com as demais Normas Regulamentadoras, com foco preventivo, voltado ao rastreamento e diagnóstico precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho, por meio de exames clínicos, laboratoriais e emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).
- **Gestão Técnica de Afastados:** emissão de pareceres técnicos, realização de análises e perícias, controle de atestados, absenteísmo, auxílios-doença e demais requerimentos previdenciários, visando o acompanhamento e reabilitação dos servidores afastados.
- **Consultoria Técnica Presencial:** visitas periódicas, suporte técnico contínuo por telefone e e-mail, e acompanhamento das ações corretivas e preventivas.
- **Disponibilização de Arquivos:** entrega de documentos em meio físico e digital, devidamente organizados e atualizados.
- **Programa de Conservação Auditiva (PCA):** programa voltado à preservação da saúde auditiva dos trabalhadores, contemplando ações de monitoramento, controle e prevenção de perdas auditivas relacionadas ao ambiente ocupacional.



CISREC

Vinculação Técnica dos Documentos e Programas

A elaboração dos documentos de saúde e segurança do trabalho observará a vinculação específica de cada instrumento aos respectivos postos de trabalho ou setores físicos, conforme segue:

- LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) /PPRA: serão elaborados por posto de trabalho ou setor físico, considerando as condições ambientais, os agentes de risco e as atividades desenvolvidas em cada local.
- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): será elaborado de forma vinculada ao CNPJ da entidade, integrando os riscos identificados em todos os postos de trabalho, com base nas informações dos laudos técnicos e do PGR.
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário): será elaborado individualmente por empregado, a partir dos dados técnicos do LTCAT e do PCMSO, refletindo fielmente a exposição ocupacional e subsidiando corretamente os direitos previdenciários.

Atualizações e Revisões

A elaboração e a atualização dos documentos deverão ocorrer por posto de trabalho e sempre que houver alterações nas condições ambientais, organizacionais ou tecnológicas que impliquem modificação dos riscos ocupacionais.

Essas atualizações deverão obedecer rigorosamente às Normas Regulamentadoras e à legislação previdenciária vigente, garantindo a conformidade técnica e legal dos programas e laudos emitidos.

Informações Complementares

A análise técnica e a elaboração dos documentos de saúde e segurança do trabalho observarão as peculiaridades operacionais e estruturais de cada órgão ou setor a ser atendido, em conformidade com as disposições da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), especialmente quanto às diretrizes do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e à integração dos programas e laudos ocupacionais, conforme as seguintes diretrizes:

- O quantitativo de documentos e programas a serem elaborados será definido de acordo com as características e especificidades de cada posto de trabalho, considerando os diferentes ambientes, processos e atividades existentes em um mesmo espaço físico, conforme o disposto no item 1.5.4.2 da NR-1, que exige a identificação e avaliação contínua dos perigos e riscos ocupacionais.
- Órgãos ou Secretarias instaladas em um mesmo local físico — ainda que pertencentes a áreas distintas (como Saúde, Educação, Meio Ambiente, entre outras) — serão contemplados em um único conjunto de documentos, desde que vinculados ao mesmo CNPJ, atendendo ao item 1.5.3.1 da NR-1, que define o empregador como o responsável pela implementação das medidas de prevenção no âmbito da organização identificada por seu CNPJ.
- Quando houver Secretarias ou órgãos distintos em locais diferentes, ainda que vinculados ao mesmo ente público, a elaboração dos documentos seguirá o critério de posto de trabalho, sendo um documento por local físico, de acordo com o item 1.5.3.3, que determina a aplicação das medidas de prevenção e a gestão dos riscos considerando as condições específicas de cada ambiente de trabalho.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- Caso existam unidades ou setores com CNPJs próprios, ainda que situados no mesmo endereço, será obrigatória a elaboração de documentos individualizados para cada CNPJ, conforme o item 1.5.3.2 da NR-1, que estabelece que cada estabelecimento (identificado por CNPJ ou CAEPF) deve possuir sua própria documentação de SST.
- O PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e os demais instrumentos correlatos deverão ser revisados sempre que houver modificações nas condições de trabalho, introdução de novos processos, máquinas, substâncias ou tecnologias que possam alterar os riscos ocupacionais, conforme prevê o item 1.5.4.6.3 da NR-1.
- A integração entre o PGR e o PCMSO deverá ser assegurada, conforme o item 1.5.4.6.2, que determina a articulação dos programas de SST de forma a garantir que o gerenciamento de riscos esteja alinhado às ações de saúde ocupacional.

Esses critérios visam garantir que cada ambiente de trabalho possua documentação técnica adequada, atualizada e individualizada, assegurando a rastreabilidade das informações, o controle contínuo dos riscos e o pleno atendimento às exigências legais da NR-1 e demais Normas Regulamentadoras.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os Programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho são fundamentais para a construção e manutenção da qualidade de vida dos trabalhadores, tendo como objetivo atuar de forma preventiva, por meio de ações voltadas à eliminação ou mitigação dos riscos ocupacionais, bem como das causas de mal-estar no ambiente laboral.

3.2. A legislação previdenciária e trabalhista, notadamente as Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991, o Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social), com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 10.410/2020, a Lei nº 6.514/1977 e as Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR-12, NR-13, NR-15 e NR-16, estabelecem que as empresas devem elaborar periodicamente — no mínimo uma vez ao ano e/ou sempre que houver modificação no ambiente de trabalho que altere as condições de risco — laudos técnicos, pareceres e demais documentos. O objetivo é orientar a implementação de ações voltadas à promoção da saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, além da redução de acidentes com servidores.

3.3. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) deverá identificar riscos ambientais, ergonômicos e de acidentes, propondo medidas de proteção coletivas e individuais que neutralizem ou minimizem os agentes nocivos à saúde dos trabalhadores. O PGR deve atender integralmente à NR-01 (atualizada pela Portaria SEPRT nº 6.730/2020) e estar em conformidade com a legislação vigente.

3.4. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) estabelecerá a obrigatoriedade de sua elaboração e implementação, com a finalidade de promover e preservar a saúde dos trabalhadores, em conformidade com a NR-07 e demais normas regulamentadoras aplicáveis.



CISREC

3.5. O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) terá como objetivo avaliar qualitativamente e quantitativamente os riscos presentes no ambiente laboral, estabelecendo o enquadramento das atividades como especiais ou não especiais, a fim de definir o direito à aposentadoria especial. O LTCAT foi instituído pela Medida Provisória nº 1.523/1996, convertida na Lei nº 9.528/1997, que alterou os Planos de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213/1991), além de outras normas e regulamentos vigentes.

3.6. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) deverá avaliar qualitativamente e quantitativamente os riscos ambientais, classificar as atividades como salubres, insalubres, perigosas ou não perigosas, conforme critérios estabelecidos pelas NR-15 e NR-16. Com a identificação dos riscos e das medidas de controle, será possível eliminá-los ou reduzi-los, garantindo a preservação da saúde dos trabalhadores e contribuindo para a proteção do meio ambiente.

3.7. A preservação da saúde e do meio ambiente resulta em maior satisfação dos trabalhadores, melhores serviços prestados e reflexos positivos na qualidade de vida dos servidores municipais.

3.8. As consultas e exames periódicos são indispensáveis para perícia médica e acompanhamento da saúde ocupacional, devendo ser realizados por médico especialista inscrito no CRM-MG e indicado pelo Médico Coordenador do PCMSO, de acordo com a solicitação do município demandante.

3.9. Os exames laboratoriais são complementares aos exames periódicos, podendo incluir análises sorológicas, radiológicas, bioquímicas ou de qualquer outra natureza necessária para subsidiar os programas de saúde ocupacional.

3.10. O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) tem como finalidade comprovar as condições de trabalho para a obtenção de benefícios previdenciários; fornecer à Prefeitura e ao CISREC meios de prova produzidos em tempo real; organizar e individualizar informações ao longo dos anos; evitar ações judiciais indevidas; e disponibilizar dados fidedignos para subsidiar a vigilância sanitária, a vigilância epidemiológica e a formulação de políticas de saúde coletiva.

3.11. O Programa de Conservação Auditiva (PCA) consiste em medidas destinadas à prevenção e ao controle da perda auditiva nos trabalhadores expostos a ruídos ocupacionais. O PCA deve estar alinhado aos demais programas de saúde do trabalhador e tem como objetivos: adequar as empresas às exigências legais; identificar trabalhadores com problemas auditivos; promover a melhoria da qualidade de vida; reduzir custos relacionados ao adicional de insalubridade; e diminuir o índice de demandas trabalhistas.

3.12. O software e sistema de gestão ocupacional, certificado pela Norma de Segurança da Informação ISO 27001, deverá reunir, organizar, acompanhar e emitir laudos, documentos e relatórios relacionados aos serviços e procedimentos técnicos objeto deste Termo de Referência, garantindo segurança e rastreabilidade das informações.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

3.13. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados ou em raio de até 200 km (duzentos quilômetros) da sede do CISREC, em Matozinhos/MG. Essa limitação é necessária para assegurar acessibilidade aos servidores, reduzir custos logísticos e viabilizar a adesão aos programas e exames, considerando que a área definida já abrange a maioria dos entes consorciados, além de polos regionais como Belo Horizonte e Sete Lagoas, onde grande parte dos usuários possui vínculo prévio.

4. DO PRAZO VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E ATENDIMENTO:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação do Edital e permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo os interessados efetivar o credenciamento dentro desse período.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifestem sua desistência por escrito ao CISREC. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que haja interesse da Administração e anuência do credenciado, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas, integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente Edital.

4.4. O atendimento ao público nas instalações da sede ou filial do credenciado será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na ausência desta, o Consórcio não se responsabilizará por qualquer pagamento.

5. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. Na distribuição da demanda estimada de serviços de saúde ocupacional e medicina do trabalho, incluindo consultas clínicas, exames complementares, avaliações psicossociais, exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, bem como a emissão de laudos técnicos (PCMSO, PGR, LTCAT, LTIP, PPP, PCA), serão observados os seguintes critérios:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

5.1.1. A demanda estimada corresponde às necessidades dos 22 (vinte e dois) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

5.1.2. Os quantitativos estabelecidos nas planilhas constantes do Termo de Referência serão distribuídos entre todas as empresas devidamente habilitadas, respeitando-se o limite máximo de capacidade operacional e a disponibilidade de atendimento declarados por cada prestador no ato do credenciamento.

5.1.3. A distribuição da demanda obedecerá à proporcionalidade i entre os credenciados, considerando a compatibilidade entre a estrutura operacional disponível (consultórios, laboratórios, equipamentos) e o tipo de exame ou serviço solicitado. Nos casos em que a divisão resultar em número não inteiro de exames ou atendimentos, a distribuição será realizada por sorteio entre os credenciados aptos ao atendimento do item, preferencialmente por meio eletrônico.

5.1.4. A distribuição inicial da demanda será feita considerando exclusivamente os prestadores que tiverem requerido e obtido habilitação até o prazo inicial de credenciamento estabelecido no Edital.

5.1.5. Empresas habilitadas em processos de credenciamento posteriores à data inicial participarão das redistribuições periódicas da demanda remanescente, as quais ocorrerão a cada 12 (doze) meses ou conforme necessidade, considerando entradas e saídas de credenciados.

5.1.6. Caso os prestadores inicialmente credenciados não possuam capacidade suficiente para atender à demanda, a redistribuição da demanda entre novos credenciados poderá ser antecipada, mediante decisão da Administração.

5.1.7. Na hipótese de sorteio para definição de quantitativos em razão de números não inteiros, o fornecedor sorteado somente poderá participar de novo sorteio após todos os demais credenciados também terem sido contemplados em itens subsequentes, garantindo isonomia na distribuição.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital possui caráter estimativo, podendo o CISREC requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas anexas, conforme a demanda efetiva apresentada pelos Municípios Consorciados.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. Gestora do Contrato:

Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo:

Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

6.1.2. Fiscal do Contrato:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva

Cargo: Gerente de Serviços

Email: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ocultos ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior. A existência de fiscalização tampouco implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Para o credenciamento, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos em original, cópia autenticada, ou mediante autenticação prévia por integrante da Comissão de Licitação:

- a. Ficha de solicitação de credenciamento com a indicação do endereço, telefone e e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento, bem como indicação dos dias e horários de funcionamento;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- c. Estatuto ou Contrato Social em vigor e último aditivo, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d. Ato Constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e. Decreto de Autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f. Documentação de identificação do(s) responsável(s) pela Entidade, conforme contrato social, e/ou estatuto e eleição em assembleia, cópias da Carteira de Identidade e CPF;
- g. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- h. Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i. Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
- k. Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- l. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pela Justiça da sede da licitante;
- n. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente credenciado ao SUS;
- o. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento (Prefeitura);
- p. Cópia do Alvará de Licença da Vigilância Sanitária (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da entidade, expedido pela Vigilância Estadual ou Municipal;
- q. Em caso de Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto deverá a entidade apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- r. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, Responsável Técnico inscrito conselho de classe;
- s. Declaração da interessada, elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular quanto ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República;
- t. Declaração elaborada em papel timbrado ou que conste os dados da empresa e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública (art. 63, V, da Lei nº 14.133/2021).
- u. Declaração de concordância com os preços da tabela do SUS e de comprometimento com a prestação dos serviços (análises clínicas de exames laboratoriais) constantes no rol deste termo de referência (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).
- v. Declaração de capacidade de execução diária de cada equipamento (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).
- w. Comprovação de aptidão feita por meio de certidões ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução anterior de objetos pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto licitado, sendo que as certidões/atestados deverão ser emitidas em nome e CNPJ da licitante. Para todos os efeitos serão considerados compatíveis quanto à característica, os produtos e bens derivados da mesma categoria econômica industrial ou comercial;

7.1.1 Documentos do Profissional que executará os Serviços

- a. Cópia da Cédula de Identidade, CPF e/ou Cédula de Identidade do RT;
- b. Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT) no respectivo Conselho Federal;
- c. Certidão de Inscrição, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
- d. Certidão de Quitação, comprovante de regularidade junto ao CRM-MG, quando for o caso;
- e. Cópia dos diplomas de formação e especializações, objeto de credenciamento;
- f. Listagem de Profissionais, retirado junto ao Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;
- 8.3. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- 8.4. Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor, em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 8.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

8.14. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA);

8.15. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária;

8.16. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado;

8.17. contratada deverá disponibilizar os resultados em sistema on-line seguro, com certificação ISO 27001, garantindo confidencialidade e rastreabilidade das informações.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. De acordo com o especificado na tabela e com as informações fornecidas pelo setor responsável pelas cotações durante o processo de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

11.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação,



CISREC

11.2. observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias previsto no art. 145 da Lei 14.133/2021.

11.3. Para a validação das faturas, será necessária a apresentação mensal, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo: nome do paciente, número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, data de atendimento, serviços prestados e valores praticados;
- b) Cópia do pedido médico correspondente;
- c) Guia de autorização emitida e assinada pelo responsável do município de origem, como comprovação da efetiva prestação do serviço ao paciente.

11.4. Caso a Contratada deixe de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresente informações inconsistentes, o Consórcio poderá proceder à glosa parcial ou total dos valores correspondentes, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS VALORES:

12.1. A contratação será celebrada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

12.2. Os contratos terão vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados, desde que haja interesse da Administração e anuência do credenciado.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba ao prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Serão facultados à Comissão de Licitação, à Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

14.3 A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação, encaminhará o processo de credenciamento à Secretária Executiva responsável pela análise dos documentos e propostas referentes



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

14.4 aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

14.5 Serão credenciados e contratados todos os que cumprirem os requisitos do Edital e seus anexos. A Comissão de análise dos documentos determinará o percentual de recurso a ser destinado a cada prestador mensalmente/anualmente, observando os seguintes critérios:

14.5.1 Capacidade de Atendimento Diário/Mensal;

14.5.2 Série histórica do atendimento dos últimos 12 meses;

14.5.3 Após definição da cota, seguirá as instruções processuais.

14.6 Estarão impedidas de participar deste Credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e mediante critérios definidos em normatização complementar, realizar auditorias.

14.8 Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

14.9 A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o Consórcio, os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

14.10O prestador deverá facilitar ao CISREC o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

14.11 O credenciado poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando para tanto notificar a Administração com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.12 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os previstos nos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.1.2, tais como:

14.12.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

14.12.2 Cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;

14.12.3 Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;

14.12.4 Solicitação e/ou exigência de que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

14.12.5 Solicitação de qualquer tipo de doação;

14.12.6 Atraso injustificado no início do serviço;

14.12.7 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



CISREC

14.12.8 Atraso na entrega dos pedidos de exames e relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas;

14.12.9 Desempenho insatisfatório do prestador;

14.12.10 Alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador;

14.12.11 Não atendimento a solicitações de esclarecimento encaminhadas pelo CISREC e/ou Secretarias Municipais de Saúde;

14.12.12 Descumprimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar a execução, assim como das autoridades superiores;

14.12.13 Cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

14.12.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CISREC e/ou Secretarias Municipais de Saúde.

14.13 Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão estabelecer prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para efetivação da rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar a execução, a multa poderá ser duplicada.

14.14 A rescisão do contrato será determinada pelo CISREC e formalizada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.15 Da decisão do CISREC que rescindir os contratos caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.16 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo e deverá ser decidido pelo CISREC no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.17 Qualquer alteração contratual, desde que legalmente permitida, será formalizada por meio de Termo Aditivo, conforme previsto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.18 Os contratos que vierem a ser assinados deverão ser publicados por extrato no Diário Oficial do CISREC ou em meio oficial equivalente, conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Matozinhos, 15 DE outubro de 2025

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços do CISREC



CISREC

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIPTIVO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

1. O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR

visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

O PGR deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura: planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridade e cronograma; estratégia e metodologia de ação; forma de registro, manutenção e divulgação dos dados; periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR.

O PGR deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PGR para avaliação de seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

O PGR deverá incluir as seguintes etapas: antecipação e reconhecimento dos riscos; estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia; monitoramento da exposição aos riscos; registro e divulgação dos dados.

A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PGR será feita pela CONTRATADA, em conformidade com a NR-01 (atualizada pela Portaria SEPRT nº 6.730/2020).

2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL –PCMSO

Tem por objetivo a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, considerando os cargos ocupados, as tarefas executadas, a exposição a agentes nocivos, a idade e outras variáveis relevantes. O PCMSO deverá abranger tanto as questões incidentes sobre o indivíduo quanto sobre a coletividade de trabalhadores.

Deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive em fase subclínica, bem como constatar a existência de doenças ocupacionais ou de danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

O PCMSO será planejado e implantado com base nos riscos à saúde identificados no PGR e nas demais NRs.

São exames médicos obrigatórios, a serem realizados: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Esses exames compreendem:

- Avaliação clínica (anamnese ocupacional, exame físico e mental);
- Exames complementares, conforme critérios específicos da NR-07 e seus anexos.

Para cada exame médico realizado, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em duas vias.

Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo a avaliação clínica, exames complementares, conclusões e medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

Esses registros deverão ser mantidos por 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador. Havendo substituição do médico coordenador, os arquivos deverão ser transferidos ao sucessor.

O PCMSO deve obedecer a um planejamento anual, com ações de saúde a serem executadas, devendo estas constar em relatório anual, conforme estabelecido pela NR-07.

O relatório anual deverá discriminar, por setor da empresa, o número e a natureza dos exames realizados (clínicos e complementares), estatísticas de resultados anormais, bem como o planejamento para o ano seguinte.

O relatório anual do PCMSO deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE em formato eletrônico e impresso.

O PCMSO deverá ser elaborado/atualizado contendo, no mínimo:

- Identificação dos riscos, especialmente os previstos nas NRs;
- Identificação das exigências físicas e psíquicas do trabalho por função/setor;
- Programação anual por função/setor e/ou grupo homogêneo de risco;
- Exames clínicos e complementares específicos para os riscos e exigências físico-psíquicas, definindo a periodicidade;
- Programação anual de treinamentos (palestras, cursos) para prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- Planejamento das visitas periódicas aos locais de trabalho;
- Planejamento do treinamento em primeiros socorros.

3. A ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO – LTCAT

O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, como documento, tem como objetivo indicar a existência ou não de exposição do trabalhador aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos.

Para isso, cabe ao LTCAT realizar o registro fiel das condições e/ou situações definidas pelas normas e



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

regulamentações estabelecidas pelo Decreto 3048/99, em seu anexo IV. Segundo o qual os riscos podem ser tipificados:

O LTCAT deverá ser elaborado/atualizado contendo as seguintes informações: identificação dos riscos físicos: agentes como radiações, ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas muito altas ou muito baixas, entre outros; químicos: possibilidade de contato por via respiratória, pela pele ou por ingestão, com agentes químicos como óleos, tintas, poeira, fumo, chumbo, cloro, mercúrio e biológicos: exposição às bactérias, fungos, parasitas e/ou vírus, com potencial para causar danos à saúde do trabalhador, assim como a microrganismos e parasitas infecto contagiosos vivos e suas toxinas existentes nas atividades relacionadas no anexo da previdência social.

Ressalta-se que sempre que se fizer necessário, o empregador deve, também, informar a associação de dois ou mais dos riscos definidos pelo decreto em questão.

O LTCAT deverá ser elaborado por Engenheiro ou Médico do Trabalho contendo a relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

O LTCAT deverá conter no mínimo as seguintes informações: se individual ou coletivo; identificação da empresa; identificação do setor e da função; descrição da atividade; identificação de agente nocivo capaz de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária; localização das possíveis fontes geradoras; via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo; descrição das medidas de controle existentes; conclusão do LTCAT; assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho; data da realização das avaliações ambientais.

4. ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) tem como finalidade identificar, avaliar e classificar atividades, operações e locais de trabalho quanto à existência de condições insalubres ou perigosas, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária.

O laudo técnico deverá conter, no mínimo:

- Critério adotado: indicação da legislação e normas técnicas utilizadas como base para a elaboração (avaliação qualitativa e quantitativa);
- Descrição das atividades e condições de exposição: detalhamento das funções exercidas pelos trabalhadores, ambiente laboral e equipamentos/máquinas utilizados;



CISREC

- Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos;
- Avaliação qualitativa: análise das etapas do processo operacional, possíveis riscos ocupacionais, tempo e tipo de exposição;
- Avaliação quantitativa: medições realizadas com instrumentos adequados e calibrados,
- observando metodologias reconhecidas.

O LTIP deverá contemplar, no mínimo:

- Medição de ruído: com emissão de laudo técnico sempre que houver exposição a níveis acima dos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 (em dB(A));
- Medição de luminosidade: com emissão de laudo técnico nos ambientes que apresentarem iluminação abaixo dos parâmetros normativos;
- Medição de outros agentes nocivos identificados, conforme necessidade, utilizando equipamentos adequados e calibrados.

A avaliação de atividades e operações insalubres será realizada conforme a NR-15, atribuindo o respectivo percentual de adicional, quando aplicável.

A avaliação de atividades e operações perigosas será realizada conforme a NR-16, atribuindo o respectivo percentual de adicional, quando aplicável.

O laudo deverá ser assinado por Médico do Trabalho (com RQE) e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrado no CREA, sendo acompanhado de relatório técnico estruturado.

O relatório terá validade definida pelo empregador/contratante, devendo ser revisto sempre que houver alteração no ambiente laboral, nos processos produtivos ou nos riscos ocupacionais identificados, ou no máximo em periodicidade anual, se assim definido pela Administração.

5. EXAMES OCUPACIONAIS (admissão, demissão, periódico, retorno ao trabalho):

Os laudos deverão conter no mínimo os seguintes dados: nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função; os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado; indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados, se for o caso; nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM; definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu; nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato; data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Deverá ser garantido o atendimento presencial diário de um médico clínico para análise dos atestados



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

médicos apresentados pelos servidores municipais, bem como encaminhamento para readaptações à Previdência Social, desvio temporário de funções, auxílios doenças (afastamento pelo INSS), retorno ao trabalho, indicações de aposentadoria para a Previdência (INSS), junta médica nomeada para avaliação de processos da Corregedoria Municipal e demais análises de processos administrativos que necessitem de avaliação médica para fornecimento de benefício para o servidor.

Deverá ser realizado e fornecido, sempre que necessário, análise e emissão de Pareceres Médicos à Superintendência de Recursos Humanos do Município Solicitante para resolução de casos diversos, tais como, atestados médicos, auxílio doença, aposentadoria, afastamento indevidos, auditoria, avaliação e acompanhamento dos acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e outras ocorrências com servidores.

6. ELABORAÇÃO PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (IN – 99 do INSS):

Os laudos médicos ocupacionais deverão conter, no mínimo, o nome completo do trabalhador, o número de registro de identidade e a função exercida, os riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles na atividade desempenhada, a indicação dos procedimentos médicos realizados, incluindo os exames complementares e respectivas datas, o nome do médico coordenador do PCMSO, quando houver, com o respectivo número de inscrição no CRM, a definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu, bem como o nome do médico responsável pela realização do exame, endereço ou forma de contato, além da data, assinatura e carimbo contendo o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Deverá ser garantido o atendimento presencial diário por médico clínico, responsável pela análise dos atestados médicos apresentados pelos servidores municipais, pelo encaminhamento de trabalhadores para readaptação junto à Previdência Social, pela avaliação de casos de desvio temporário de função, pela emissão de pareceres em situações de auxílio-doença, retorno ao trabalho e indicações de aposentadoria, além da participação em juntas médicas oficiais quando nomeado para avaliação de processos administrativos e da Corregedoria Municipal.

Sempre que necessário, a Contratada deverá realizar e fornecer pareceres médicos à Superintendência de Recursos Humanos do Município solicitante, abrangendo a validação e auditoria de atestados médicos, a análise de afastamentos por auxílio-doença e aposentadorias, a verificação de afastamentos indevidos, a avaliação e acompanhamento de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, bem como outras ocorrências relacionadas à saúde do servidor que demandem análise técnica especializada.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matosinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

7. SOFTWARE E SISTEMA DE GESTÃO OCUPACIONAL

O software e sistema de gestão ocupacional deverá ser certificado pela Norma de Segurança da Informação ISO 27001, tendo como finalidade reunir, gerir, acompanhar e emitir laudos, documentos e relatórios de todos os procedimentos técnicos objeto deste contrato. O sistema deverá permitir acesso a um número ilimitado de usuários, de acordo com a necessidade da Contratante, e disponibilizar, no mínimo, funcionalidades de centralização das informações, otimização dos recursos clínicos utilizados, controle, importação e exportação de resultados de exames, inserção, identificação e avaliação de riscos, programação de exames, geração de ações de saúde, acompanhamento da quantidade e dos tipos de exames solicitados, emissão de mapa de riscos e de relatórios técnicos, além de garantir disponibilidade contínua de funcionamento e armazenamento seguro dos dados em ambiente de nuvem..

8. EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES:

Os exames laboratoriais e complementares compreendem todos aqueles que se façam necessários para subsidiar os programas de saúde ocupacional e os exames periódicos, sendo sua realização definida a critério do médico coordenador e em conformidade com o PCMSO, de modo a assegurar o acompanhamento adequado da saúde dos trabalhadores.

9. DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS IMPORTANTES:

A nomenclatura dos cargos, o número de vagas, a carga horária semanal, bem como a descrição de cada função com seus respectivos deveres e responsabilidades, encontram-se detalhados nas legislações municipais específicas, constantes nos Planos de Cargos das áreas de saúde, administração, educação e guarda municipal, estando disponíveis em <https://leismunicipais.com.br> ou nos sites oficiais dos 22 municípios consorciados ao CISREC. Sempre que necessário, em razão de férias, licenças médicas ou outros afastamentos do titular do cargo, poderão ocorrer substituições entre servidores, sendo obrigatória a avaliação daqueles que assumirem nova função. Os municípios dispõem atualmente de unidades administrativas e operacionais diversas, incluindo sedes próprias, cemitérios, almoxarifados, Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, hospitais, Unidades Básicas de Saúde – UBS, clínicas, farmácias, centros de referência, zoonoses, vigilância sanitária, CRAS, CREAS, abrigos, escolas municipais, creches, bem como serviços em rotas e endereços variados. Os documentos e laudos técnicos objeto deste contrato deverão ser emitidos para todas essas unidades, abrangendo sedes, regionais e demais equipamentos públicos municipais. Os trabalhos realizados pela contratada serão acompanhados e fiscalizados pelos servidores designados de cada município e/ou da secretaria



CISREC

solicitante. Para situações laborais não previstas na legislação vigente, os laudos técnicos deverão indicar expressamente as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos, bem como os respectivos limites de tolerância aplicáveis.





CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 011/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, composto por 22 municípios consorciados, necessita contratar empresas especializadas para a prestação de serviços de **Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional**. O objeto consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas (consultórios, clínicas, hospitais, laboratórios e similares)**, para atender de forma descentralizada e sob demanda os servidores públicos municipais, em cumprimento à CLT, NRs do MTE, Decreto nº 3.048/1999 e demais legislações trabalhistas, previdenciárias e sanitárias. Essa necessidade decorre da obrigação legal de assegurar a saúde e a segurança dos trabalhadores que atuam nos serviços públicos municipais, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as Normas Regulamentadoras (NRs) editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a legislação previdenciária e sanitária vigente.

A atual realidade aponta para uma heterogeneidade de procedimentos adotados individualmente pelos municípios, o que compromete a padronização, a qualidade e a regularidade do atendimento em saúde ocupacional. Além disso, a demanda elevada e distribuída em diferentes localidades da região conhecida como Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) torna ineficiente a adoção de processos licitatórios isolados ou com cobertura geográfica restrita.

A ausência de um modelo unificado de contratação tem gerado dificuldades na prestação contínua de serviços como elaboração de programas (PGR, PCMSO, PCA), emissão de laudos técnicos (LTCAT, LTIP), realização de exames admissionais, periódicos, de retorno, mudança de função e demissionais, bem como a emissão e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Tal cenário pode acarretar riscos à saúde dos servidores, passivos trabalhistas e previdenciários, além de comprometer o cumprimento das obrigações legais.

O cenário demanda, portanto, uma solução contratual que contemple simultaneamente a capilaridade geográfica dos municípios consorciados, a diversidade de secretarias e unidades públicas, e a necessidade de atendimento técnico regular e ágil.

A contratação em estudo visa garantir a execução de todos os serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional em conformidade com a legislação, prevenindo riscos, assegurando diagnósticos precoces, reduzindo afastamentos e promovendo saúde e qualidade de vida aos trabalhadores municipais.



CISREC

A adoção de um modelo de credenciamento se mostra, desde já, a hipótese mais promissora, diante do volume, da diversidade dos serviços e da distribuição territorial da demanda, permitindo a adesão de diferentes prestadores e garantindo maior cobertura, eficiência e economicidade.

2. Verificação do alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA):

Embora o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC) ainda não tenha publicado formalmente seu Plano de Contratações Anual (PCA), a contratação em estudo mostra-se plenamente justificada em razão de sua relevância e urgência para a **preservação da saúde e segurança ocupacional dos servidores públicos**, assegurando o cumprimento das obrigações legais e a regularidade da prestação dos serviços essenciais nos municípios consorciados.

A ausência de formalização do PCA não afasta a obrigatoriedade de observância ao princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, a presente contratação está alinhada com os objetivos estratégicos e operacionais do CISREC, especialmente no que tange à promoção da saúde, à prevenção de riscos ocupacionais e à conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e sanitária.

Trata-se de uma contratação de natureza recorrente, vinculada à execução obrigatória de programas (PGR, PCMSO, PCA), emissão de laudos técnicos (LTCAT, LTIP), realização de exames ocupacionais e complementares, bem como emissão e atualização do PPP. A solução por meio de credenciamento reforça a necessidade de estruturação prévia da demanda e de flexibilidade na execução, compatível com a realidade operacional dos 22 municípios consorciados.

3. Estudo de Mercado

A pesquisa de preços utilizou como referência: o credenciamento anterior de Medicina do Trabalho realizado pelo CISREC em 2023 (Processo nº 13.2023 – Inexigibilidade nº 06.2023); a Tabela Nacional de Procedimentos do SUS, a Tabela SIA/SUS e a Tabela CISALP 2025; além de consultas a clínicas regionais especializadas, como a empresa SST Exames, e valores obtidos em portais de transparência de municípios consorciados e demais entes públicos.

4. Requisitos detalhados da contratação:



CISREC

A contratação objetiva a prestação de serviços técnicos especializados de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional aos municípios consorciados ao CISREC. Para garantir a efetividade da contratação, a segurança dos trabalhadores e a conformidade legal, foram identificados os seguintes requisitos:

• Requisitos funcionais:

- Elaboração, implantação e atualização dos programas e laudos obrigatórios: PGR, PCMSO, PCA, LTCAT, LTIP e PPP;
- Realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno, mudança de função e demissionais), com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- Execução de exames complementares conforme os riscos identificados no PCMSO, em consonância com as NRs aplicáveis;
- Disponibilização de sistema informatizado seguro (com certificação ISO 27001) para guarda e acesso aos laudos, relatórios e prontuários, com integração ao e-Social/SST;
- Atendimento descentralizado, contemplando a rede dos 22 municípios consorciados.

• Requisitos não funcionais:

- Capacidade de resposta em até 10 dias úteis para a realização dos exames e entrega de documentos técnicos, contados a partir da solicitação do município;
- Disponibilidade de agenda contínua para atendimentos periódicos, garantindo fluidez e regularidade.

• Requisitos legais:

- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Atendimento integral às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, ao Decreto nº 3.048/1999 (com suas alterações) e à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Cumprimento da legislação previdenciária e sanitária aplicável.

• Requisitos técnicos:

- Experiência mínima de 12 meses; sede em até 200 km de Matozinhos/MG; CNES ativo; alvará sanitário; equipe multidisciplinar habilitada; responsável técnico médico com CRM/RQE; software ISO 27001; capacidade mínima diária de execução declarada; lista de profissionais cadastrados no CNES.
- Equipe multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados (médicos do trabalho, engenheiros de segurança, fonoaudiólogos, psicólogos, técnicos de enfermagem do trabalho, entre outros, conforme necessidade);



CISREC

- Responsável técnico médico devidamente registrado no CRM com especialização em Medicina do Trabalho e número de RQE;
- Emissão de relatórios anuais do PCMSO e demais documentos exigidos pela legislação.

Esses requisitos foram definidos para assegurar a conformidade técnica e legal dos serviços, a proteção da saúde dos trabalhadores e a padronização da atuação dos prestadores nos diferentes municípios consorciados ao CISREC.

4. Estimativas precisas de quantidades e memória de cálculo:

Para a definição dos quantitativos estimados e composição dos valores do presente processo de credenciamento em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, foram utilizados como parâmetros as informações constantes na planilha de cálculos detalhados e no coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de cada ente consorciado.

O levantamento inicial partiu da demanda informada pelo Município de Ribeirão das Neves, protocolada em junho de 2023, a qual serviu de base de referência. A partir desse dado, procedeu-se à aplicação proporcional do coeficiente FPM vigente (Decisão Normativa TCU nº 205/2023) para os demais 22 municípios, de modo a garantir uma distribuição equitativa e ajustada à realidade populacional e administrativa de cada consorciado

FPM MEDICINA DO TRABALHO

Assim, obteve-se o quantitativo estimado de programas e laudos técnicos (PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP, PCA e PPP), bem como o dimensionamento dos exames ocupacionais e complementares necessários para atender aos 22 municípios. A planilha consolidada demonstra um volume expressivo de procedimentos, entre eles:

- 8.118 unidades para elaboração de programas e laudos obrigatórios (PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP, PCA);
- 77.400 PPPs para fins previdenciários;
- 23.349 consultas médicas ocupacionais;

381.400 exames laboratoriais, clínicos e complementares, incluindo hemograma, glicemia, acuidade visual, espirometria, audiometria, eletrocardiograma, raio-X de tórax, exames toxicológicos, entre outros descritos detalhadamente no Termo de Referência.

CALCULOS DETALHADOS DE VALORES

O valor global estimado da contratação, conforme memória de cálculo, atinge aproximadamente R\$ 192.851.593,30 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta e



CISREC

um mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta centavos), considerando a soma de todos os itens discriminados (programas, laudos, consultas e exames). O detalhamento unitário e total encontra-se consolidado no anexo de cálculos do TR, com valores parametrizados a partir de tabelas referenciais de mercado e custos médios praticados regionalmente

5. Análise de alternativas e justificativa técnico-econômica:

A Administração considerou três alternativas principais para atender à necessidade de execução dos serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional nos municípios consorciados ao CISREC:

- Alternativa 1: Contratação centralizada de empresa única por licitação convencional (pregão ou concorrência).
- Alternativa 2: Realização de processos licitatórios individualizados por cada município consorciado.
- Alternativa 3: Credenciamento de empresas para atendimento sob demanda, conforme solicitações dos entes consorciados.

Análise técnica e econômica:

– Alternativa 1 – Contratação centralizada:

A contratação de uma única empresa para atender a totalidade dos municípios consorciados apresenta riscos elevados de ordem técnica e operacional. A diversidade de demandas (programas, laudos, exames clínicos e laboratoriais) e a necessidade de cobertura simultânea em diferentes localidades dificultariam a logística e poderiam comprometer a qualidade e a regularidade do atendimento. Além disso, a centralização em um único contrato amplia o risco de descontinuidade em caso de falhas ou descumprimentos da contratada. Do ponto de vista econômico, a concentração contratual poderia reduzir a competitividade, com impacto nos preços.

– Alternativa 2 – Licitações descentralizadas:

A realização de processos licitatórios por cada município contraria os princípios da economicidade, eficiência e padronização. Além de gerar sobrecarga administrativa, custos adicionais de processamento e perda de escala, essa opção desconsidera o papel integrador do CISREC como ente regional. Cada município teria dificuldade em atrair prestadores qualificados, o que comprometeria a uniformidade técnica dos programas obrigatórios (PGR, PCMSO, LTCAT, PPP etc.) e a regularidade dos exames ocupacionais.

– Alternativa 3 – Credenciamento:



CISREC

A solução por credenciamento se mostra a mais adequada, permitindo a formação de uma rede de prestadores habilitados e a execução dos serviços de forma regionalizada e sob demanda. Esse modelo garante flexibilidade para atender às demandas variáveis dos municípios, facilita a logística de exames e consultas, amplia a cobertura geográfica e favorece a competitividade entre prestadores. Do ponto de vista econômico, possibilita a definição de valores máximos de remuneração com base em pesquisa de mercado e parâmetros de referência (SUS, BPS), evitando sobrepreços e assegurando a vantajosidade. Além disso, confere maior controle e rastreabilidade das informações, atendendo às exigências do e-Social e da LGPD.

Conclusão da análise: Diante dos fatores técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, o modelo de credenciamento revela-se a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, assegurando atendimento amplo, qualificado e compatível com as características territoriais e administrativas dos 22 municípios consorciados.

6. Estimativa detalhada do valor da contratação:

Para a estimativa do valor da contratação, foi realizada uma pesquisa de preços considerando diferentes fontes, de forma a assegurar a vantajosidade e a compatibilidade com a realidade de mercado. Foram analisados os valores praticados no credenciamento de Medicina do Trabalho conduzido pelo CISREC em 2023 (Processo nº 13.2023 – Inexigibilidade nº 06.2023), que contemplou consultas médicas, laudos técnicos e exames ocupacionais obrigatórios, além de parâmetros obtidos na Tabela Nacional de Procedimentos do SUS, na Tabela SIA/SUS e na Tabela CISALP 2025. Também foram levantados preços junto a fornecedores especializados e verificados valores de clínicas privadas de Minas Gerais que prestam serviços de saúde ocupacional, como a empresa SST Exames (<https://sstexames.com.br>).

O cruzamento dessas informações permitiu estabelecer valores médios de referência para programas e laudos técnicos, consultas médicas ocupacionais, exames laboratoriais básicos e exames complementares de maior complexidade. A planilha de cálculos detalhados, anexa ao

Termo de Referência, consolidou a demanda estimada em 8.118 programas e laudos (PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP, PCA), 77.400 PPPs, 23.349 consultas médicas ocupacionais; e 381.400 exames laboratoriais, clínicos e complementares, incluindo hemograma, glicemia, acuidade visual, espirometria, audiometria, eletrocardiograma, raio-X de tórax, exames toxicológicos, entre outros descritos no Termo de Referência. O resultado do somatório dessas estimativas corresponde ao valor global de R\$ 192.851.593,30 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta centavos.), que será considerado



CISREC

como teto máximo para o credenciamento, garantindo economicidade, proporcionalidade, ampla competitividade e segurança jurídica à contratação.

7. Justificativa sobre parcelamento da contratação:

A natureza da contratação, baseada no atendimento descentralizado e sob demanda nos diversos municípios consorciados ao CISREC, exige, por si só, a adoção de um modelo parcelado de execução. A solução escolhida – o credenciamento – já contempla esse parcelamento operacional, uma vez que permite a habilitação simultânea de múltiplos prestadores, com atuação segmentada conforme a região, a demanda e a capacidade de resposta de cada empresa credenciada.

Do ponto de vista técnico, o parcelamento é plenamente justificado pela diversidade geográfica dos 22 municípios consorciados, que abrangem áreas urbanas, zonas rurais e comunidades de difícil acesso, bem como pela variedade de serviços obrigatórios que compõem a saúde ocupacional, como programas (PGR, PCMSO, PCA), laudos técnicos (LTCAT, LTIP), exames ocupacionais e complementares, além da emissão do PPP. Exigir que um único prestador execute de forma integral e homogênea todas essas atividades comprometeria a efetividade e a qualidade da prestação, além de dificultar a logística e a agilidade necessárias para atender às exigências legais.

Sob a ótica econômica, o modelo evita a concentração de mercado, estimula a competitividade regional e reduz a dependência de um único fornecedor, além de permitir que micro e pequenas empresas locais, clínicas e profissionais especializados participem do processo. Dessa forma, promove-se o desenvolvimento econômico regional, fomenta-se a geração de empregos nos municípios consorciados e garante-se maior equilíbrio na execução contratual.

Portanto, o parcelamento, materializado pelo credenciamento de múltiplos prestadores, é técnica e economicamente recomendável, sendo essencial para assegurar a adequação, a viabilidade e a vantajosidade da contratação dos serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

8. Demonstrativo de resultados pretendidos:

A contratação, nos moldes propostos, busca alcançar os seguintes resultados concretos:



CISREC

Melhoria das condições de saúde e segurança ocupacional dos servidores públicos dos 22 municípios consorciados, com impacto direto na qualidade dos serviços prestados à população, especialmente em unidades escolares, de saúde e de assistência social.

Redução dos riscos de acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho, por meio da execução obrigatória dos programas de prevenção (PGR, PCMSO, PCA), da emissão de laudos técnicos (LTCAT, LTIP) e da realização regular de exames admissionais, periódicos, de retorno, mudança de função e demissionais.

Maior eficiência operacional, com atendimento sob demanda e cronograma adaptável às necessidades de cada município, garantindo agilidade na emissão de ASOs, laudos e relatórios, além da integração com o e-Social.

Racionalização de despesas e economia de escala, permitindo que o CISREC atue como central contratante e utilize o credenciamento como modelo flexível e eficiente, evitando duplicidade de processos licitatórios e reduzindo custos administrativos.

Estímulo à participação de clínicas e empresas locais, incluindo micro e pequenas empresas, promovendo o desenvolvimento econômico regional, a geração de renda e a ampliação da rede de prestadores especializados em saúde ocupacional.

Transparência e rastreabilidade na execução contratual, com disponibilização de sistema on-line seguro para acesso a resultados, relatórios e laudos, assegurando controle interno eficaz, conformidade com a LGPD e prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle.

Esses resultados estão diretamente alinhados com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, reforçando a relevância e a urgência da contratação proposta.

9. Providências pré-contratuais recomendadas

Para viabilizar a contratação por meio de credenciamento e assegurar a eficácia da execução contratual dos serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, recomenda-se a adoção das seguintes providências prévias:

Elaboração e publicação do edital de credenciamento, com definição clara dos requisitos técnicos, legais e operacionais exigidos dos prestadores, incluindo modelo de proposta, critérios de habilitação, condições de execução, exigências de qualificação dos profissionais de saúde ocupacional e tabelas de preços teto para programas, laudos, consultas e exames.

Realização de ampla pesquisa de preços de mercado, contemplando tabelas oficiais (SUS, CISCALP), credenciamento anterior do CISREC (Proc. nº 13.2023 – Inexigibilidade nº 06.2023) e



CISREC

valores praticados por clínicas regionais, a fim de estabelecer parâmetros atualizados e compatíveis com a realidade local.

Promoção de consulta pública opcional ou chamamento de manifestação de interesse, visando estimular a participação do maior número possível de fornecedores, em especial clínicas e empresas locais, incluindo micro e pequenas empresas.

Designação formal de gestores e fiscais dos contratos, com capacitação básica para acompanhamento de rotinas de fiscalização, verificação da conformidade técnica dos ASOs, laudos e relatórios, e registro em sistema próprio.

Fica designada como Gestora do Contrato a Sra. Rayanny Castro e como Fiscal do Contrato a Sra. Darla Cristina, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

Criação de sistema padronizado de solicitação de serviços (ordens de serviço), integrado entre CISREC e municípios, permitindo a emissão, rastreabilidade e acompanhamento das demandas e resultados.

Definição dos fluxos internos de contratação, acompanhamento e pagamento, assegurando conformidade com os princípios da segregação de funções, transparência, economicidade e legalidade.

Registro formal no Plano de Contratações Anual (PCA), tão logo este seja publicado, garantindo alinhamento aos instrumentos de planejamento institucional previstos na Lei nº 14.133/2021.

Verificação de disponibilidade orçamentária e emissão da reserva de recursos, de acordo com a previsão anual de execução contratual e os quantitativos estimados no Termo de Referência.

Essas providências prévias assegurarão que a contratação esteja em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e as normas regulamentadoras aplicáveis, garantindo segurança técnica, jurídica e administrativa à execução contratual.

10. Posicionamento conclusivo claro e embasado

Diante de todas as análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços especializados de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para os municípios consorciados ao CISREC revela-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e absolutamente necessária para assegurar a saúde e a segurança dos trabalhadores, o



CISREC

cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, e a continuidade regular dos serviços públicos.

A demanda está plenamente caracterizada como de interesse público, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, ao atender uma necessidade recorrente, obrigatória e crítica, que impacta diretamente a prestação de serviços essenciais, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social. O problema identificado decorre da ausência de um modelo de contratação unificado e flexível que permita a execução padronizada e descentralizada de programas obrigatórios (PGR, PCMSO, PCA), emissão de laudos técnicos (LTCAT, LTIP), realização de exames ocupacionais e complementares e emissão do PPP em todos os 22 municípios consorciados.

A solução por credenciamento é, de forma fundamentada, a que melhor atende aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- o planejamento, ao viabilizar atendimento programado e ajustado à realidade de cada ente;
- a eficiência e economicidade, ao permitir a adesão de múltiplos fornecedores com preços previamente limitados;
- a transparência, por meio de critérios objetivos de habilitação, execução e fiscalização;
- o desenvolvimento nacional sustentável, ao favorecer a participação de micro e pequenas empresas locais, clínicas regionais e profissionais especializados.

Além disso, a adoção do credenciamento contribui para a aplicação dos princípios da isonomia e da competitividade (art. 11, incisos II e IV), garantindo acesso equitativo ao mercado e evitando a concentração contratual, que representaria risco em um modelo centralizado.

Com base nos elementos levantados, inclusive na estimativa precisa de quantidades (art. 18, §1º, IV), na fundamentação econômico-técnica da escolha da solução (art. 18, §1º, V), na estimativa de valor baseada em pesquisa de mercado (art. 18, §1º, VI) e no posicionamento conclusivo obrigatório (art. 18, §1º, XIII), é possível afirmar que a contratação proposta atende integralmente aos requisitos legais, técnicos e operacionais da Nova Lei de Licitações.

Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo com a instrução do edital de credenciamento, a verificação da disponibilidade orçamentária e a adoção das providências prévias delineadas, assegurando plena conformidade com o marco legal, a boa governança contratual e os objetivos estratégicos do Consórcio.

Matozinhos 30 de setembro de 2025



CISREC

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços do CISREC



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 011/2025

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº		
DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		CONTA BANCÁRIA:
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
 - g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
 - h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local, ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 011/2025

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 2025.

***(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo
da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 011/2025

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2025 - Credenciamento nº. ____/2025, Processo Licitatório nº. ____/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/2025- CREDENCIAMENTO Nº. ____/2025 - Inexigibilidade nº. ____/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, desde que:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá executar os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Executar os serviços à CONTRATADA, em tempo hábil, fornecendo todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de execução;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a execução do mês seguinte;
- h) Executar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;



CISREC

m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. _____ - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a execução do serviço objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto contratual através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES



CISREC

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CISREC

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, de de 2025.

Jocimar Cesar Brandão - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 011/2025

ANEXO VI MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de LGPD e Sigilo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumprimos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução dos serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e das informações clínicas, funcionais e administrativas a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, prontuários, laudos, registros ocupacionais e demais informações tratadas no contexto dos serviços;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, conforme a finalidade específica do serviço prestado;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando plano de resposta e mitigação;
- cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo profissional e normas correlatas, inclusive no uso de sistemas eletrônicos para registro, controle e gestão dos procedimentos de saúde ocupacional.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **não praticamos atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

DECLARAÇÃO

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história